

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº.:** 1.024/2024

**Projeto de Lei nº.:** 13/2024

**Procedência:** Vereador Duda Brasil

**Relator:** Vereador Davi Esmael

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil, por intermédio do qual objetiva alterar a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para o fim de criar o Dia do Assistente de Educação Infantil, a ser celebrado no dia 25 de agosto.

O Autor justifica sua iniciativa que o dia 25 de agosto o “Brasil celebrado o Dia Nacional da Educação Infantil, uma data que busca promover a importância da qualidade da educação na infância”; que “Esse dia foi escolhido em homenagem à médica pediatra brasileira Zilda Arns, que dedicou sua vida à defesa dos direitos das crianças e ao combate à mortalidade infantil”; que “O projeto em tela visa homenagear e valorizar o profissional que atua como Auxiliar de Educação Infantil, pois este é de fundamental importância na vida escolar dos alunos, e esta data seria a mais oportuna.”

## II – PARECER

A criação de datas comemorativas está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto dessa espécie de Proposição Legislativa não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.



Nesse sentido, convém ressaltar que não há no calendário nacional a data celebrando o Dia do Assistente de Educação Infantil e que o Autor anexou o Anexo I da Lei municipal nº. 9.278/2018, atendendo, portanto, à determinação contida em seu § 2º do art. 3º, que condiciona a criação da data municipal à contida no calendário nacional e a juntada da cópia integral do referido Anexo atualizado, acrescentado da data a ser criada.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 5 de março de 2024.

---

**Vereador Davi Esmael – PSD**

